



CONTRATO Nº 320/2022

“Que entre si celebram o Município de Ipameri e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO LTDA**”.

I – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2. A empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO LTDA** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.503.766/0001-69, localizada à Av. Assis Chateaubriand, 912 Qd F-5 Lote 29 – Setor Oeste – Goiânia-GO, neste ato representada por GIOVANA GRACIANO DE SÁ, portadora do CPF nº 952.166.691-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 016/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, homologado pelo Ordenador de Despesas do Município de Ipameri-GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e 22, na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de sistema de gestão de convênios e contratos de repasse (PLATAFORMA+BRASIL), (SICONV) e Portal dos Convênios Federais e Estaduais,



conforme Ata de Julgamento do Pregão nº 016/2022, na forma especificada abaixo, bem como no termo de referência, que fazem parte integrante do mesmo, em especial:

- Prestar serviços de assessoria à Prefeitura Municipal de Ipameri na gestão dos convênios estaduais e federais, bem como na operacionalização dos sistemas de convênios, tais como SIGECON (estadual), Plataforma + Brasil (federal), FNS (Fundo Nacional de Saúde), SISMOB (Ministério da Saúde) e SIMEC/FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Orientar os servidores da Prefeitura que trabalham diretamente com os convênios, bem como a equipe de licitação e contratos, quanto à gestão dos recursos obtidos desde o cadastramento das propostas até a prestação de contas;
- Organização dos processos físicos para celebração dos Convênios Estaduais, Contratos de Repasses, Termos de Parcerias e Termos de Sessão de Uso;
- Elaboração de propostas de emendas parlamentares alocadas pelos Deputados Federais e Senadores da República;
- Elaboração de propostas voluntárias de acordo com os programas abertos pelos Ministérios;
- Elaboração de propostas de proponente específico de acordo com os programas abertos pelos Ministérios para o Município de Ipameri/GO;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos e solução de pendências nos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, em Brasília/DF;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos e solução de pendências junto à Caixa Econômica Federal (Gigov Goiânia);
- Realização das prestações de contas dos convênios celebrados com o Governo Estadual e Governo Federal;
- Prospecção de fontes de recursos para financiamento de projetos de interesse do Município de Ipameri/GO;

V - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A contratada deverá prestar os serviços conforme especificações exigidas neste edital e seus anexos, mediante competente emissão de ordem de serviços

5.2. A prestação dos serviços deverá se iniciais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, 30 dias após o início, as quais deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e o local da entrega deverá ser determinado pelo setor de compras do município.



5.3. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5. O recebimento dos serviços objeto da licitação estará(ão) condicionado(s) à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas, sendo recebidos:

5.6. A identificação de serviço em discordância com a solicitação ou com a a previsão contratual, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

VI - DO PREÇO

6.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme Termo de homologação do Pregão nº 016/2022.

VII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços dos materiais objeto desta licitação serão irremovíveis, até o período final do contrato e dos instrumentos que dele for gerado.

VII - DO PRAZO

8.1. O prazo do objeto constantes deste instrumento de contrato serão de 12 (doze) meses, sendo de **06/05/2022 a 06/05/2023**. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e ajustes entre as partes, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

8.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

IX - DOS RECURSOS



9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificados.

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20222300	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

X – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecendo o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;

b) a forma dos serviços prestados deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 016/2022, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

c) os preços cotados incluem todas as despesas de custo, transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

d) Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante do Município de Ipameri, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

f) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

g) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante, necessários à prestação dos serviços;



h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

i) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

j) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

k) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

l) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

m) corrigir, sempre que exigido pelo Contratante, quaisquer serviços prestados, que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

o) receber os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência;

p) prestar os serviços, conforme descritos neste contrato e o no termo de referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

q) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

s) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;



- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) O atraso injustificado da entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- b) A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipameri, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;
- c) As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
- d) Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Ipameri, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;
- e) A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município de Ipameri-GO pelo período de 02 (dois) anos;



XI - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O Município de Ipameri, poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- a) A Contratada não cumprir as disposições contratuais.
- b) Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
- c) A prestação de serviços sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- e) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Município de Ipameri;
- g) A Contratada poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- h) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente Pelo Município de Ipameri, ou por acordo, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. **Maria da Costa Guerrero – Superintendente Municipal.**

XIV – DA INADIMPLÊNCIA

14.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

15.2. O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.



XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOÍÁS, 06 de maio de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: